



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 629/98

CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

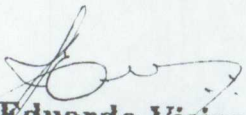
O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Jose Eduardo Vieira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

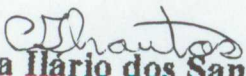
Art. 1º - Fica concedida aposentadoria especial por decurso de 25 anos de exclusivo serviço para o Município de Frei Inocência/MG., na função de Operador de Máquinas pesadas, ao Servidor JOSE VIEIRA NETO.

Art. 2º - O referido Servidor receberá proventos integrais diretamente dos cofres públicos, compreendendo o vencimento básico e os adicionais de caráter permanente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 21 de dezembro de 1.998


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração